REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 18-12-79 fls. 199 V e 200
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 365/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo,- autorizado a permutar com o Sr. Manoel Prudêncio da Silva, os imóveis a seguir:

a) Um (1) lote, de nº 05, da Vila Fernando de- Abreu, pertencente a Prefeitura Municipal, recebido com doação do Serviço Social Agamenon Magalhães, por:

b) Uma casa de alvenaria coberta de telhas medindo 5m x8m, localizada na Rua Cel. João Leite S/N, com finalidade' de abrir faixa de rua.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 18 de dezembro de 1979.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX,